



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CONTRATO Nº 001/2017 – INEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, DOANY L. DE MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, E, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa nº 500 – Peixe-Boi – Pa., representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado em Peixe-Boi- PA, CPF 371.363.212-04, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **DOANY L. DE MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**, CNPJ nº **23.112.421/0001-00**, com sede Rua Senador Manoel Barata, nº 1160, Reduto, Belém, CEP 66.053-000, representada por sua proprietária, Doany Luna de Lima Mesquita, brasileira, solteira, advogada, CPF 529.383.522-04 e Rg nº 4992156, inscrita na OAB sob o nº 21.402, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, nos termos do processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I – TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1. Neste ato, entende-se por:

1.1. a) CONTRATANTE: Município de PEIXE-BOI

1.2. b) CONTRATADO: DOANY L. DE MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI

1.3. c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA II – ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O Presente contrato Administrativo é decorrente de processo de inexigibilidade e ocorrerá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração.

2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA III – REGIME JURÍDICO

3. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual n.º 5.416/87, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

4. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato e seu processo de inexigibilidade, que faz parte integrante do presente contrato para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento a prestar à contratante, serviços de consultoria e assessoria, conforme segue:

4.1 - Elaboração, acompanhamento de Elaboração de Termos de Referência;

4.1.1 Análise de descrições de itens;

4.1.2 Acompanhamento de cotações de preços para referência;

4.2 Acompanhamento e reavaliação de editais de licitação;

4.2.1 Carta Convite;

4.2.2 Tomada de Preços

4.2.3 Concorrência Pública

4.2.4 Pregão Presencial e Eletrônico

4.3 Acompanhamento de certames licitatórios presenciais fase interna e externa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

4.3.1 Disponibilizar sempre que necessário um técnico para acompanhar as aberturas de certames a fim de proporcionar consultoria caso haja fato fortuito;

4.4 Acompanhamento das publicações de editais em imprensa oficial:

4.5 Acompanhamento de digitalizações de processos administrativos:

4.5.1 Elaboração e acompanhamento de mídias com processos scaneados em PDF para entrega no tribunal de contas dos municípios;

CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços contratados serão prestados na sede do Município e/ou na sede do contratado.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, bem como todos os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município.

CLÁUSULA VI – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.1. O contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço na ordem de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** mensais perfazendo um total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**. A importância acima apontada é o valor global do contrato e inclui todos os custos necessários a perfeita execução do serviço.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O preço global, será pago em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, através de débito em conta corrente do Contratante e crédito na conta corrente do Contratado, sendo que o recibo e/ou nota fiscal, deverá ser apresentado dois dias antes do seu vencimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

6.3. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

6.3.1. O preço global será objeto de reajustamento, anualmente, de acordo com variação do IGPM ou por outro índice oficial que porventura venha a substituir.

CLÁUSULA VII – PRAZOS

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 08 de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017, prorrogando-se sucessivamente nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, salvo manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA VIII – RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, segundo nota de empenho global que acompanha o presente como parte integrante.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE

9.1. A empresa contratada é responsável, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à empresa contratada quaisquer das sanções previstas no Art. 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto do presente contrato, em tempo hábil, toda vez que o contratante requisitar.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

13.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.2. Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

13.1.2. Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV – FORÇA MAIOR

14.1. As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Art. 393, do novo Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

14.2. Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, lockout, epidemias, acontecimentos da natureza e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos contratantes.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o foro da Comarca do Município de PEIXE-BOI/Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

PEIXE-BOI, 05 de janeiro de 2017.

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi
CONTRATANTE

DOANY L. DE MESQUITA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI
CNPJ: 23.112.421/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41